



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria de Paisagismo

Av. Ver. João Batista Sanches, 1434, - Bairro Distrito Industrial 2, Maringá/PR,
CEP 87065-130 Telefone: (44) 3127-5652 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00096692/2024.40

Ao Ilustríssimo Senhor
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete
Nesta

Assunto: REQUERIMENTO Nº 807/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 807 (SEI nº 4198280), apresentado pela vereadora Cristianne Costa Lauer, a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, pela Diretoria de Paisagismo do Viveiro Municipal de Maringá, informa que o replantio do local obedece a fila que vem via 156 que é a principal fonte de solicitação direta do contribuinte. Tal solicitação sempre será prioridade e balizadora para todas as demais solicitações existentes, pois é de acordo com a solicitação do 156 que o Viveiro Municipal de Maringá realizará o replantio dos locais de destoca.

Portanto informamos que estamos realizando o plantio de árvores após a remoção mas não podemos apontar um prazo estimado para a realização do plantio, pois como já mencionado uma vez realizada a destoca o replantio do local obedece a fila que vem via 156.

Nesta oportunidade cumpre salientar algumas informações sobre o plantio de árvores no município de Maringá que apesar de não serem os temas questionados pedimos licença para aqui expor pois são dados pertinentes a esta temática de plantio de muda de árvores.

Nos últimos 12 meses (dados de jan/dez de 2023) recebemos do setor de arborização uma demanda de 890 (oitocentas e noventa) destocas realizadas. **O Viveiro Municipal por sua vez realizou no último ano 2.161** (dois mil cento e sessenta e um) **plantios de mudas de árvores** em nossa cidade, um número bastante expressivo.

Vale salientar que nem todas as destocas realizadas são passíveis de um replantio, é necessário, para que uma árvore seja plantado ou replantada, o cumprimento de uma série de requisitos estabelecidos pelo Plano de Gestão de Arborização Urbana de Maringá (PEGAU) o item 8.5 Plantio e Irrigação - trata especificamente das condições locais para uma árvore ser plantada, veja:

8.5 Plantio e irrigação

O plantio das mudas deve ser realizado considerando a área livre permeável, segundo a Lei Complementar nº 1.045/2016 e Norma Regulamentadora Municipal – NRM U20001, que estabelece o dimensionamento e demais critérios relativos ao desenho, acessibilidade, mobilidade e ao acesso de veículos em edificações, referente às calçadas no Município de Maringá.

Além disso, o plantio deve ser realizado considerando as seguintes regras:

- o plantio deve ser realizado preferencialmente no início do período chuvoso (outubro a dezembro) e devem ser evitados os plantios nos meses mais secos (maio a setembro);*

- as mudas devem ser plantadas a uma distância mínima de um metro do meio-fio;*
- as árvores devem ficar afastadas no mínimo um metro e meio (1,5 m) de acesos a veículos e bocas de lobo;*

- as distâncias das árvores até os postes de luz e esquinas, medidas a partir da projeção do alinhamento predial, devem ter no mínimo quatro metros (4,00 m); 158 Figura 48: Padrão de muda para plantio na arborização urbana.*

- para evitar os conflitos do sistema radicular das árvores com a rede de água e esgoto, a muda não deve ser plantada a menos do que 2,5 m do alinhamento predial, a menos do que 2,5 m dos ramais de ligação de água (entrada de água no imóvel), e a menos do que 2,5 m dos ramais da ligação da coleta de esgoto do imóvel na rede.*

- em loteamentos novos as mudas devem ser plantadas apenas após a colocação de meio-fio, sarjeta, nivelamento de passeio e pista;*

- nas vias públicas já arborizadas a inserção de uma nova muda deve ser feita somente após destocamento, quando necessário, e abertura ou ampliação da área livre;*

- em plantios para substituição de árvores o solo deve ser descompactado (solo revolvido com picareta ou outra ferramenta apropriada, os torrões devem ser quebrados formando granulometria equalizada ao solo em questão) em toda a área permeável até a profundidade de 0,5 m;*

- em relação ao espaçamento entre árvores (mudas) nas vias públicas deve-se adequar o plantio aos espaçamentos indicados na listagem de espécies planejada para a composição florística de Maringá-PR (ANEXO II do PGAU). No momento do plantio o responsável deverá locar a muda de forma a enquadrar o posicionamento dentro dos espaçamentos padrões, porém, como existem inúmeros casos em que isso poderá não ser possível, o enquadramento poderá aumentar ou diminuir o espaçamento recomendado (padrão) em até 2 metros. Quando não for possível a adequação seguindo essas orientações, o plantio não deverá ser executado;*

(...)

Assim, conforme especificações recentes trazidas pela nova LEI, **nem todos os casos de destoca são casos em que o replantio será devido.**

Sendo tudo para o momento, nos colocamos a total disposição para esclarecer quaisquer outros questionamentos.

Atenciosamente,

Natália Emília Pereira Macedo
Secretária Municipal de Limpeza Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Erick Franco De Ramos, Diretor (a) de Paisagismo**, em 17/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 17/07/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4225780** e o código CRC **B0064793**.

Referência: Processo nº 01.02.00096692/2024.40

SEI nº 4225780



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2571/2024 - GAPRE

Maringá, 17 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento 807/2024 (SEI nº 4198280), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita se há possibilidade de a Municipalidade providenciar um cronograma de serviço para o replantio de árvores no Município, imediatamente após sua remoção e independentemente de solicitação do contribuinte, anexamos o Despacho (SEI nº 4225780) da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – Selurb.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 18/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4227842** e o código CRC **6A6D98C9**.